



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

Resposta a Impugnação apresentada pela empresa Wolt Energia Ltda,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para informar que:

- I. As exigências da **Qualificação Técnica** estão elencadas do item 8.25. ao item 8.26., do Anexo I - Termo de Referência, do Edital;
- II. O objeto anunciado no item 1.1. do Edital, que se encontrava diferente da “capa” do Edital, foi retificado. Haja vista se tratar de mera formalidade, que não interferirá na proposta das licitantes, os prazos contidos no instrumento convocatório serão mantidos;
- III. Por fim, quanto a impugnação feita por divergência entre a plataforma escolhida para realização do certame e a exigência de cadastramento prévio das empresas no SICAF para fins de participação, não há relação entre as “exigências”. O Órgão Público optou pela plataforma BLL para realização de seus processos licitatórios e o Edital exige que, apenas para fins de participação, as licitantes interessadas estejam previamente cadastradas no SICAF. Tal exigência é feita conforme a Lei nº 14.133/21, art. 87, atendendo, assim, o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, dentre outros.

Portanto, diante de todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação decide pela **IMPROCEDÊNCIA** de todos os pedidos apresentados pela Impugnante.

Salto do Itararé/PR, 06 de março de 2024.

FERNANDO ALVES CARDOSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação